

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DISPÕE ACERCA DA CAMPANHA
PERMANENTE EM PROL DA VIDA, DA
EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
ANTIABORTO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Permanente em Prol da Vida”, de educação e conscientização antiaborto no âmbito do Município de Guarapari.

Parágrafo único. A Campanha será realizada por meio do conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, com vistas a multiplicar o conhecimento a respeito dos meios contraceptivos e a promover conscientização sobre a importância do planejamento familiar, bem como sobre os efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa à mulher.

Art. 2º São objetivos da “Campanha Permanente em Prol da Vida”:

- I – informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e os efeitos psicológicos e colaterais do aborto à mulher;
- II – conscientizar a população sobre a importância do planejamento familiar;
- III – promover encontro com especialistas para debater o assunto.

Art. 3º A “Campanha Permanente em Prol da Vida” será desenvolvida nas unidades públicas de saúde, por meio de atividades e palestras a serem programadas e amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo serão realizadas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde poderão ser promovidas, de modo integrado, entre a Administração Pública e entidades da sociedade civil organizada.



Art. 4º O Poder Público municipal poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para a execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *01 de abril de 2025.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação da “Campanha Permanente em Prol da Vida”, destinada à educação e conscientização da população sobre os riscos e consequências do aborto, com foco na promoção da valorização e defesa da vida humana em nossa cidade.

O aborto provocado acarreta graves consequências não apenas para a saúde física das mulheres, mas também para o seu bem-estar psicológico. Tendo em vista tais implicações, propõe-se a implementação de uma campanha educativa, que visa informar a sociedade sobre os danos decorrentes dessa prática, além de promover a reflexão sobre a importância da preservação da vida desde a concepção.

A Constituição Brasileira protege a vida humana sem distinção. No que tange às penalidades, o Código Penal Brasileiro estabelece que a prática ou consentimento do aborto, em qualquer das suas modalidades, pode sujeitar o infrator a pena de reclusão, que pode variar de um a dez anos, dependendo das circunstâncias, como a condição da gestante e a presença de consentimento. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Capítulo I, ao tratar dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, também reconhece o direito à vida desde a concepção, estabelecendo a proteção do nascituro e a promoção de condições para a efetivação do nascimento.

Nessa perspectiva, entende-se assertivo o posicionamento do Desembargador Roberval Casemiro Belinati, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: O aborto é uma questão de saúde pública e muitas mulheres brasileiras morrem em razão do aborto clandestino, conforme tem afirmado o ministro da Saúde. Mas isso não justifica a sua liberação. O que o Brasil precisa é de políticas públicas dirigidas ao bem comum, que não violem o direito à vida ou à dignidade humana ou que promovam e incentivem a discriminação e o preconceito daqueles que não são desejados.

O presente Projeto de Lei é Constitucional e a iniciativa para a apresentação de projetos de lei é uma prerrogativa de diversas autoridades e órgãos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, incluindo os vereadores, como no caso em apreço.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 01 de abril de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

